



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1873/2014

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 7 de outubro de 2014, foi renovada a comissão eventual de serviço (1 ano) que o Procurador da República, Lic. Vítor Manuel Vieira de Magalhães, vem exercendo no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, com efeitos a 1 de setembro de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

9 de outubro de 2014. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

208159522



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 460/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados pelo Despacho normativo n.º 50/2008 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra aprova o seguinte regulamento:

Curso de Licenciatura em Enfermagem Regulamento dos Ensinos Clínicos

Artigo 1.º

Natureza e finalidade do ensino clínico

1 — A Diretiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de setembro, através do n.º 5 do artigo 31.º (transposta pela Lei n.º 9/2009, de 4 de março), define oficialmente o ensino clínico de enfermagem ao nível Europeu, como a vertente da formação em Enfermagem através da qual o candidato a Enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto direto com um indivíduo em bom estado de saúde ou doente, família e ou uma coletividade, planejar, executar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos com base nos conhecimentos e competências adquiridas.

2 — As unidades curriculares de ensino clínico estão estruturadas em função dos resultados esperados de modo a assegurar a aquisição de competências e capacidades necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional de enfermagem.

3 — As unidades curriculares de ensino clínico articulam-se com as restantes unidades curriculares no sentido da mobilização de conhecimentos, consolidação e complementaridade das aprendizagens.

4 — O ensino clínico desenvolve-se através da prática clínica supervisionada em diferentes contextos de prestação de cuidados e de serviços de saúde, podendo acontecer em qualquer ponto do país ou em programa de mobilidade nacional ou internacional.

Artigo 2.º

Condições de acesso e frequência

1 — O acesso e a frequência das unidades curriculares de ensino clínico são regulados pelo Regulamento de Frequência e Avaliação e Regime de Transição de Ano, Precedências e Prescrições da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC).

2 — Os ensinos clínicos são de frequência obrigatória e ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário escolar.

3 — No mesmo ano letivo, não é permitida mais do que uma matrícula/frequência em cada unidade curricular de ensino clínico ou área clínica.

4 — Durante o curso, o estudante apenas pode realizar um período de ensino clínico em mobilidade nacional ou internacional.

Artigo 3.º

Organização, coordenação e funcionamento

1 — O ensino clínico constitui-se em unidades curriculares e estas podem estar organizadas em áreas clínicas.

2 — Cada unidade curricular e cada área de ensino clínico tem objetivos específicos e organiza-se de acordo com o Plano de Estudos.

3 — Cada unidade curricular de ensino clínico é da responsabilidade de um professor da ESEnfC.

4 — No ensino clínico de Cuidados Primários/Diferenciados, cada área de ensino clínico tem um professor responsável que se articula com o professor que coordena a unidade curricular.

5 — O ensino clínico da Área Opcional tem um professor responsável por cada área.

6 — Até ao final de cada ano civil, os responsáveis pelos ensinos clínicos e ou áreas propõem ao Gabinete de Gestão Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos, para o ano letivo seguinte, os locais e o respetivo número de estudantes.

7 — A distribuição dos estudantes pelas instituições/unidades de cuidados é realizada pelos Serviços Académicos, coordenada pelo Gabinete de Gestão Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos com colaboração do professor responsável da unidade curricular e ou área clínica, considerando os critérios de seriação aprovados pelo Conselho Pedagógico.

8 — Após a afixação da distribuição, os estudantes têm 48 horas para reclamar da mesma junto dos Serviços académicos após a qual se torna definitiva.

9 — São funções do professor responsável da unidade curricular e ou área de ensino clínico:

- a) Elaborar o programa;
- b) Elaborar, em articulação com o Gabinete de Gestão Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos, o plano para distribuição de estudantes;
- c) Apresentar o plano de distribuição de docentes de acordo com a proposta da UCP, encaminhando o mesmo à Secretaria Científico Pedagógica;
- d) Assegurar, com a equipa de docentes orientadores, a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
- e) Promover a articulação dos saberes da unidade curricular com os objetivos/competências definidos para o curso/ano/semestre;
- f) Coordenar a implementação do ensino clínico;
- g) Responsabilizar-se pela elaboração do dossier da unidade curricular, envolvendo a equipa;